

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.726 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 13/08/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI/070008/000498/2023**, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa **CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA.** para implantação de um Incinerador de Resíduos Perigosos Classe I e II e RSS, com capacidade de até 100 ton/dia, localizado na Rua Brasília s/n, Loteamento 20 Quadra 16, Paracatu (Morro Grande), Município de Araruama,
- a Resolução CONAMA nº 316/2002 que em seu art. 26º, inc.2, prevê a possibilidade de o licenciamento de unidades de tratamento térmico de resíduos ser tecnicamente fundamentado com base em outro estudo, definido pelo órgão ambiental competente em substituição ao Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA),
- que os aspectos de poluição inerentes à instalação da atividade são previsíveis e podem ser mitigados pelos sistemas de controles a serem instalados na empresa através de condições de validade de Licença Ambiental,
- que, para a implementação e operação do empreendimento em tela, não estão previstos impactos na fauna e na flora, supressão de vegetação, captação de água superficial ou extração de água de poço, estando o principal impacto da operação do empreendimento atrelado à emissão atmosférica e consequentemente à qualidade do ar,
- que a empresa se encontra em área onde é permitido o desenvolvimento de sua atividade, de acordo com Certidão de Zoneamento, apresentada pela empresa e expedida pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Araruama,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/3427/2024, da Dirlam/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA com base na Resolução CONAMA 316, de 29/10/2002, em seu art. 26º, inc.2, pela empresa CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA. para implantação de um Incinerador de Resíduos Perigosos Classe I e II e RSS, com capacidade de até 100 ton/dia, localizado na Rua Brasília s/n, Loteamento 20 Quadra 16, Paracatu (Morro Grande), Município de Araruama.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente os Estudos Ambientais pertinentes a serem solicitados pelo INEA.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente